



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº 2.525, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE PROTOCOLO SANITÁRIO DE
RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES
PRESENCIAIS - 7ª VERSÃO.**

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a edição, pelo Estado de Minas Gerais, da 7ª Versão de Protocolo Sanitário de prevenção de contaminação contra a COVID-19 para retorno seguro às atividades presenciais escolares.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento do protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, 7ª Versão de 27 de janeiro de 2022 – Estado de Saúde de Minas Gerais - nas escolas do Município de Guaxupé será de fiscalização obrigatória pelos agentes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, nos seguintes termos:


- I. Nas turmas que forem constatados mais de 30% de alunos confirmados laboratorialmente para COVID-19, os alunos pertencentes a esta turma ficarão afastados do ambiente escolar conforme orientação médica.
- II. O disposto no inciso I aplica-se, também, aos professores exclusivos das turmas afastadas.
- III. O afastamento das turmas e professores será de responsabilidade do gestor de cada unidade escolar.
- IV. Os gestores das unidades educacionais deverão seguir as orientações específicas da Secretaria de Estado de Saúde contidas na 7ª versão do Protocolo Sanitário.
- V. Os gestores das unidades educacionais quando oficializados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão informar o número de turmas e alunos de cada unidade escolar.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que realizam testagem para detecção da COVID-19 ficam obrigados a inserir nas fichas de notificação a condição de estudante ou não da pessoa testada, informando nome da escola, série e turma.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 03 de fevereiro de 2022


HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé


LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município